



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 30/04/13
Dantele Carlos Moreira
MAT. 30370

LEI Nº 1.997, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 2º da Lei nº 846, de 05 de junho de 2002, e dá outras providências.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:
Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 846, de 05 de junho de 2002, fica acrescido do parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.”

Parágrafo Único – a distância mínima determinada pela Lei deve ser contada a partir da portaria do estabelecimento”. NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 30 DE ABRIL DE 2013.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 038/2013 DE AUTORIA DA VEREADORA RITA HELENA FONSECA BESSA (TIA RITA).

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430